

[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

[Large decorative initial 'D' followed by:]
 Dn Manuel de Moraes e Silva
 sua mother onndres vilva Nova
 de S. J. de M. de Moraes, q. d. S. Leque
 rem, q. d. S. J. de Moraes, q. d. S. Leque
 do Sab. de S. J. de Moraes, q. d. S. Leque
 Cabido de S. J. de Moraes, q. d. S. Leque
 sempre huas caros q. d. S. J. de Moraes, q. d. S. Leque
 na sua argues. *[illegible]* de S. J. de Moraes, q. d. S. Leque
 Ju. Manuel Moraes de S. J. de Moraes, q. d. S. Leque
 Victoria Segr. de Costa argues fora
 mandado de S. J. de Moraes, q. d. S. Leque
 no de 1786 p. 19

[Faint watermark or stamp reading 'FRIGOS' overlaid on the text.]

[Handwritten text:] Deve lo que escreves

[Handwritten signature:] S. J. de Moraes

[Handwritten signature:] P. N. S. Sejaser
 vide mandado p. 19
 at. Cabido

[Handwritten signature:] P. N. S.

Vos Louvados e juramentados pelo Ill.^{mo} Senado
da Camara desta Cidade e abdiço assignados de-
claramos q. a logo do Sr. Manoel de Moraes Sil-
va e sua mulher, fomos a sua nova do Sol, p.
examinar e avaliar huma propried. composta
de duas moradas de fazendas com seu Quintal e Poço
debaixo dos N.^{os} de 68, the 73, cuja propried.
achamos poder render annualm.^{te} noventa, e seis mil-
reis, e setes abatendo nove mil e seiscentos Rs de pen-
caõ, e doze mil Rs de reparos, fica o seu rendim.
livre em setenta, e quatro mil e quatro centos Rs
os quaes p. vinte annos, faz o total de hum conto
quatrocentos, e oitenta, e oitomil Rs e setes aba-
tendo o seu Duminio de vinte hum. fica val-
lendo a d.^a propried. livre de todos os seus incar-
gos hum conto, quatrocentos, treze mil, e seis cen-
tos Rs

_____ 1.413.600
e na referida quantia avalluamos como o entende-
mos. Porto 28 de Julho de 1812.

João da Costa Lima Sampaio

Joaõ Joaõ P. de Lima

Registada em 22 de Nov.º de 1837 pelas
letras de dia no L.º 3.º ad.º 3.º

obrig.º de d.º que fazem Mo. de Moraes e
f.º em.º a Veneravel Tr. mandado Clerical
nesta Cid.º

Francisco Luis Fem.º

Saibaõ quantos este publico Instrumento de obrigaõ ledi-
nhairo araxaõ de juro vireu, que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil eito centos e noventa e tres, aos quatro dias
do mey de Agosto, nesta Cidade do Porto, secretario da Veneravel Tr.
mandado Clerical onde eu Tabelliaõ virm, cari se achavaõ presentes
ter partes adaber de hum Reverendo Antonio Lora de Souza se-
cretario actual della, per si, como Procurador dos Muito Reveren-
das Presidentes, e Deputados Vogaes desta mesma Tr. mandado, como
o fez certo pela Procuracaõ, que me apresentou, e ao diante vai es-
peada, e a outro Manoel de Moraes e Silva, e duas mulheres Maria
Victoria Sequeira moradores na rua nova do Sol, e hum assem
mais Lora Gomes Pinto de Abreu moradores na rua do Laranjal,
e Manoel Severino Duarte Mestre e Marcineiro moradores na
dita rua do Sol, e todos da frequencia de Santo Ildefonso, peçoas Con-
tidas de mim Tabelliaõ, e testemunhas abaixo assignadas de que dou
fi; perante as quaes, por elly ditos Manoel de Moraes e Silva, e duas
mulheres Maria Victoria Sequeira foi dito, que precisando da quan-
tia de seiscentos mil reis para certos arranjos de sua casa, se valerã
delles Reverendos Presidentes, e Deputados vogaes desta Veneravel Tr.
mandado, os quaes houverã por bem emprestar lhos araxaõ de juro
do fundo dos legados pios, que adimplerã, e com effeito logo ali peram-
te mim Tabelliaõ, e testemunhas elle Reverendo secretario lançou
sobre hum papel adita quantia de seiscentos mil reis em dezei-
ro corrente neste Reino, que elles de quando outorgantes contaraõ,
acharaõ lha, e em si receberã de que dou fi; e disserã, que por este
publico Instrumento, havia melhor de Direito, de constituciaõ, e Confes-
savaõ devedores, e obrigados a esta Veneravel Tr. mandado, e ella se obri-
gavaõ dar lha, e pagar lha quando lha seja pedida, com o respectivo
juro de cinco por cento contados desta data lha real entrega, os quaes
serã pagos de seis em seis meses, e sempre em dinleiro de metal,
einda meyo ou que houver de pagar quando for distratada esta es-
criptura, por assim ser preciso para satisfacaõ das obrigaõens
dos legados a que este Capital pertence, os quaes serã pagos no pro-
prio dia do seu vencimento, e quando assim não acouteca comeraõ
omeyo Pisco, que correu as Letras Commercias, e em ao prompto
pagamento tanto do proprio como dos juros vir com duvidas, demandas,
embargos, que tudo com que vier sera de nes hum vigor, e pelo aquid duxido,
e sua dependencia se obrigaõ responder nesta Cidade do Porto perante

Cumha

Anta Catharina
114º

Perante aquelle Juizo para onde demandadoz fossem por elle Cre-
dores, para aquelle se desaporava de Juizo, e Justicias de defora, re-
nunciava todas as Leis, privilegios, fercias, e tudo o mais que passa
a seu favor para demandar, salvo esta Cumprir como dito fica,
E para maior segurancia daõ para seus fiadores, e principaes pagadores
aos ditos José Gomes Pinto de Abreu, e Manoel Severino Duarte, e por
ambos juntos, e in solidum foi dito, que muito por seu gosto, e vras
vontades ficavaõ por fiadores, e principaes pagadores delles Originarios
devedores, e por elles se obrigavaõ dar, e pagar a dita quantia de seis cen-
tos mil reis, e juros como divida, e obrigacaõ sua propria, que sobre
suas pessoas, e bens tomaõ, e removem, e se submeterem, e sujeitaõ as
Leis dos fiadores, e principaes pagadores, e feitos Depositarios do Juizo,
caõ Chauxullas, e o sentido desta Escriptura, que tambem se obriga-
vaõ cumprir, acujo cumprimento obrigavaõ tanto elley devedores
como seus fiadores, e principaes pagadores todos juntos, e in solidum
em suas pessoas, e bens moveis, e de raõs presentes, e futuros, ditos, e ac-
tuos, e hercaõ de suas almas, que de todos aqui fariaõ uma qual
hipoteca, e especialmente a fazerem elles devedores em duas proprie-
dades delhas obradas, que tem, e possuem na dita rua do Sol, f
das quaes heõ dita Lembrancia da Santa Casa da Misericordia des-
ta cidade, de quem tem licença para a presente hipoteca, que vai
junta a obrada desta Escriptura, sem que esta especial hipoteca der-
roque a geral obrigacaõ dos mais seus bens, nem pelo contrario a geral
a especial, por quanto em todos elley comporem o pagamento desta divida,
e juros, como antes real, podendo elles Creditores para seu pagamento
pegar por elles devedores, ou seus fiadores, e principaes pagadores,
por todos juntos, ou in solidum, pegando de quem, e largando de quem
for, e tornando a pegar por aquelle que mais bem parado achar, e fa-
cil se jaõ de quem lembres, o que assim acitou elle Reverendo Secretario
em seu nome, e de seus Constituintes. Em testemunho de verdade
assim adispensãõ, e outorgaõ, e acitaraõ, e em Tabelliaõ acito por
quem tocar abrente, e a Procuracaõ se segue do Presidente, Deputados,
e mais Regentes da Veneravel Irmãõada de Nossa Senhora d' Assumpçaõ,
sãõ Pedro Paravincula, e sãõ Felippe Neri do Socorro dos Clerigos pobres
desta cidade do Porto. Pela presente fazemõs nosso bastante Procurador
o Reverendo Secretario Antonio José de Sousa, para que em nosso no-
me como se proxezõz fossemõs nosso fazer celebrar, e assignar esta Escriptu-
ra da quantia de seis centos mil reis, que mandamõs dar a juro ao Manoel
el de Moraes Silva, e sua mulher Maria Victoria Sequeira moradores
na rua nova do Sol, frequentes de sãõ Aldefonso desta cidade, dando

Dando os mesmos por deus fiadores, e principaes pagadores Louiſo Go-
mes Pinto de Abreu Fabricante de celos moradores na rua de Laranjal,
e Manoel Severino de castro Mestre Marcineiro moradores na
rua nova do Sol, ficando este obrigado a pagar o juro de seis em seis
mezes em dinheiro de metal, ainda meymos no distracto da escri-
ptura, por ser dinheiro que pertence aos fundos das legadas pias
desta Nossa Irmãndade, e tudo o que por elle nosse Procurador for
obrado a este fin, o daremos por firme, e valido. Secretaria Clerical
o primeiro de Agosto de mil e oitocentos e oze. Com Provedor de
quim Giraldes Correa e Hello, Cyrianno da Apresentação Rodrigues
de Faria, Joao Marques de Almeida, e Mondragão daquim e Martins
de Oliveira, Louiſo Goncalves Barbosa, Inas Contem mais adita Pro-
curação, que aqui copiei, e vai junta ao tractado desta escriptura,
sendo testemunhas presentes Louiſo Moreira Presbitero do Habito
de San Pedro, e moradores na Ferraria de cima, e Reverendo Cha-
thy e Alves Cruz moradores na rua de Santo André, que todos aqui
assignaram depois desta lida por mim Louiſo daquim de
Oliveira Tabelião que escrevi - e Maria Victoria Costa, e Manoel
de Moraes e Silva, Louiſo Gomes Pinto de Abreu - Manoel Severino
Duarte, Antonio Louiſo de Souza Secretarias - Louiſo Moreira, Cha-
thy Alves da Cruz

Qual Instrumento de Obrigação aqui se copiar em meu Livro
e deitay a que me deposito. Eu Louiſo daquim de Oliveira
Tabelião que o escrevi e assignei em p. e raro


Manoel Severino.


Louiſo daquim de Oliveira

Avul. No 23 - de Abril de
1795 Brito

Ilmo. Sr. Gov.
No 40

De Vitoria Sequiera dalorta V.^o que
fiou de Manoel de Moraes Silva desta cid.
que ella supp.^o p. requerim.^o que tem preei-
za que o cartorio desta Santa casa do
pape por cert. am. praro que se fez caod. seu
marido D. Maria Seronima em 23 de Out.
de 1786, e p. ifo

IRMANDADE

D. N. S. Sedignem.
do pape ad. cert. am.

CLÉRIGOS
Antonio Bernardo Alvares de Brito, profeso na Or-
dem de Christo, e Escrivaõ da Mesa da Santa Casa
da Misericordia da Cidade do Porto V.^o

Certifico, que prevenido o livro tomo vinte, e seis
de Notas da mesma Santa Casa, que se acha no
Cartorio della, nelle a folhas cincoenta, e quatro, e
seguintes se acha o praro, de que a supp.^o acima faz
men-

Em

menção, do qual o seu teor he o que se segue = Prazo á face
de prazo, que fuz Dona Maria Jeronima Camello, e Silva
a Manoel de Moraes e Silva, e sua mulher Victoria da Costa
em vinte, e trez de Novembro, de mil, sete centos, oitenta, e
seis = Em nome de Deus Amen. Saibaõ os que este pu-
blico instrumento de contrato de subemprometimento, em
vida de trez pessoas, cumpridas, acabadas, e mais não,
virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo, de mil, sete centos, oitenta, e seis, aos vin-
te, e trez dias do mez de Novembro, nesta Cidade do
Porto, em a Real Casa da Santa Misericordia della,
sonde eu Caballão fui vindo, e adí estavão presentes par-
tes, como vem a saber, de hũa Francisco José Ribeiro
Guimaraens, morador na Rua da ferraria de cima,
desta dita Cidade, em nome, e como procurador bastante
de Maria Jeronima Camello, e Silva, viuva que ficou
de Manoel Pinto da Silva, homem de negocio que foi
nesta dita Cidade, moradora na sua Casa, e quinta
dos matadouros, extra muros da mesma, como mos-
trou pela procuração bastante ao diante copiada,
e da outra Manoel de Moraes e Silva, fabricante de
cebo, e sua mulher Victoria da Costa, moradores na
Rua nova da boa-vista, freguezia de Santo Ildefonso tã
bem

bem extra muros desta Cidade, penhas reconhecidas pelas
proprias de mim Tabalião, e das testemunhas ao diante
assignadas, de que dou fé, perante as quaes disse elle pro-
curador Francisco José Ribeiro Guimaraens, que entre
os mais bens, e propriedades de raiz, de que sua cons-
tituinte, a dita Dona Maria Jeronima Camello, e
Silva he senhora, e pacifica possuidora, sem contradicão,
nem impedimento de pessoa alguma, bem assim he da
sua Caza, e quinta dos matadoiros, de que he direita
Senhoria esta Real Caza da Santa Misericordia, por
titulo de prazo de vidas, que se lhe renovou em os vinte,
e trez dias do mez de Fevereiro, do anno immediato nas
notas privativas do Cartorio desta mesma Real Caza,
em cuja renovação se lhe concedeu a faculdade de ella,
Senhoria emphyteuta poder subemprazar toda a parte
da terra da dita sua quinta, á face do seu prazo; com con-
dição, de que todos os subemprazantes, digo, os subemprazamen-
tos seriaõ outorgados nestas ditas notas privativas, na con-
formidade do privilegio, que Sua Magestade Fidelissima foi
servido conceder a esta Real Caza, para que todos os contratos,
que se fizessem dos bens relativos ao dominio directo da mes-
ma, foyem outorgados nas privativas Notas do seu Carto-
rio

rio, e usando a dita sua constituinte da referida facul-
dade, se resolveu a subemprazar hũa grande parte da
terra da dita sua quinta, dividindo-a por varios, e diver-
sos cazeiros, para nos seus respectivos chaõs edificarem
cazas, e quintaes, que fizessem frente á dita rua nova,
da Boa-vista, que dá saída para as fontainhas, entre
cujos cazeiros erão os sobreditos Manoel de Moraes, e
Silva, e sua mulher, com os quais se havia contratada
a dita sua constituinte a subemprazar-lhes dois chaõs
da parte do poente para o nascente, cordeando com a dita
Rua nova da Boa-vista, os quais tem de comprimento do norte
ao Sul, medidos pelo lado do nascente, quarenta varas, menor
trez palmas, e pelo poente tem de comprimento trinta, e nove va-
ras menor hum palmo; do norte ao Sul tem de largo pelo
lado do norte, medido do nascente ao poente dez varas, em
que entrão as meçoens das paredes: confronta pelo lado
do norte com o muro da quinta della Sendoria, em que
os ditos cazeiros não tem meação alguma; e pelo lado do
Sul com a Rua publica da Boa-vista, que vai dos mata-
doiros para as fontainhas, e pelo nascente confronta tão-
bem com terra subemprazada a Antonio d' Oliveira Maya,
e pelo poente confronta com o quintal de Antonio Mendes.

Por tanto disse elle procurador, que por esta publica escri-
tura, e nos melhores termos de direito, em nome de sua
constituinte Dona Maria Jeronima Camello e Silva, e
de seus herdeiros, e soccessores, subemprazava, como subem-
prazado tem aos ditos careiros Manoel de Moraes, e
Silva, e sua mulher Victoria da Costa o referido chão
acima medido, e confrontado, com todas as suas pertencas,
entradas, sahidas, e serventias novas, e antigas assim, e
na mesma forma, que já se acha por ellas careiros bem-
feitorizado com cazas, e quintal, isto pelo titulo de subem-
prazamento de trez vidas, de trez pessoas cumpridas,
acabadas, e mais não; a saber: para elles ditos Manoel
de Moraes e Silva, e sua mulher em primeira, e segunda
vidas, e para hum filho, ou filha de entre ambas em ter-
ceira, qual aquelle que delles mais viver, em sua vida,
ou á hora de sua morte nomear quizer, e não tendo filho,
nem filha, em tal caso nomearã a dita terceira vida
em hua pessoa, que bem lhes parecer, não sendo de mayor
condição, e qualidade, que elles careiros, mas sim pessoa crã,
leiga, e abonada, que bem pague a dita renda, e cumpra com
as condições, e obrigaçoens deste subemprazamento; que são

as seguintes; a saber: que elles cazeiros, e a vida a por
elles seram obrigados a dar, e pagar de renda, foro, e
penção annual, e por dia de São Miguel de Setembro a
ella Senhoria Emphiteuta, e a seus herdeiros, e successo-
res a quantia de nove mil, e seis centos reis em dinheiro
corrente neste Reyno, livres de decimas, fintas, quatro, e
meio por cento, e de todos outros quaes quer tributos novos,
ou velhos, que se lancem, ou hajaõ de lancar á dita renda,
e penção, ou ao dito clãõ subemprazado, e a suas bem-feito-
rias, porque tudo será pago por elles cazeiros, e vida a por elles,
e ja em attenção a isto he que ella Senhoria Emphiteuta
se ajustou pelos ditos nove mil, e seis centos reis, pois a
naõ ser assim, ficariaõ elles ditos cazeiros obrigados a
pagarem outra mayor penção, e começaram os mesmos
cazeiros a fazerem o primeiro pagamento da dita renda
por dia de São Miguel de Setembro do futuro anno de
mil, sete centos, oitenta, e sete, e dali em diante sempre
sucessivamente, pelo mesmo tempo, em quanto durarem
as tres vidas deste subemprazamento, e nas proprias
moradas della Senhoria emphiteuta, e de seus herdeiros
e successores; findas as quaes vidas ficará este subem-
pra-

prazamento vago, e o dito São livre, e suas bemfeitorias
para ella dita Senhoria o dar, e subemprazar a quem
bem lhe parecer, e mais direito nelle mostrar ter adqui-
rido para a sua renovação; e que não pagando elles
cazeiros, e a vida que lhes socceder cada hums em
seus tempos devidos a dita renda annual de nove mil,
e seis centos reis livres, ou dali a quinze dias, que mais
lhes dão de espera, poderão ser penhorados, e execu-
dos pelo que deverem, por qualquer Despacho posto em
huá simplex petição, que ella Senhoria Emfiteuta, ou
seus herdeiros poderão fazer a qualquer julgador,
sem mais outra citação, ou figura de Juizo, e que
deixando de pagar tres annos inteiros a dita renda,
cahirão em comisso, e pelo tal respeito se lhe poderá ti-
rar este subemprazamento, sem que elles cazeiros, e
a vida a pos elles por isso se possaõ chamar forçados,
ou esbulhados de seu direito, e que do dito São, ou da
parte delle, nem de suas bem-feitorias não poderão
elles cazeiros, nem a vida a pos elles, fazer feudo, nem
foro a outro algum Senhoria, Igreja, Mosteiro, Capella,
lugar pio, ou morgado, pena de perdimento deste sub-
em

emprazamento, e que outro sim não poderam partir,
nem dividir, dar, doar, dotar, nem traspassar, vender,
alhear, ou outro algum contrato, e partido, fazer do cãõ
subemprazado, nem de suas bem-feitorias, sem expressa
licença da Mesa desta Real Casa da Santa Misericórdia
direita Senhoria, e taõbem della Senhoria
emphiteuta; e querendo elles cazeiros, e as vidas apor elles,
vender o uzo deste subemprazamento, tho farão primei-
ro a saber, para verem se o querem para si, ou para
outro cazeiro tanto pelo tanto, que outrem lhes der, e
não o querendo, então com sua licença, e não sem ella,
o poderam vender a quem lhe parecer, com tanto que
nunca seja a nenhuma pessoa das defezas, e prohibidas
por direito, mas sim que bem cumpra, e guarde as
suas condições, e pague promptamente a dita ven-
da, e das taes vendas, ou trocas, que se fizerem, paga-
rão os compradores a esta Real Casa direita Sendoria
o seu dominio de vinte, hum, e isto tantas quan-
tas vezes o cãõ subemprazado, e suas bem-feitorias
for vendido, trocado, ou rematado; e serão elles ditos
cazeiros, e a vida, que se succeder neste subempraza-
men

mento obrigados a fazer no clãõ subempresado todas
as bem-feitorias, e melhoramentos os mais que fazer
poderem, trazendo as cazas sempre bem tratadas,
e reparadas, e no caso de que por algum incidente caidãõ,
ou se arruinem, serãõ obrigados os cazeiros, possui-
dores que dellas forem a levanta-las, e repara-las
à sua custa, para que a dita penção esteja sempre
segura, e em quanto caidas, e arruinadas estiverem,
sempre pelo proprio clãõ pagaram a mesma penção, e
que a segunda, e terceira vidas, que neste prazo socce-
derem serãõ obrigados a virem-se apresentar à Mesa
desta Real Caza, direita Sendoria, e taõbem a ella Se-
ndoria empliteuta, e a seus Serdeiros, e soccessores den-
tro de trinta dias depois da tal soccessãõ, para se saber
como nelle soccederãõ, e de quem hãõ-de cobrar sua ren-
da, e as mais direitos dominicaes, e para os conceder
por cazeiros, e lhes escrever seus nomes nas livros das
cobranças de suas rendas, e serãõ sempre muito obedien-
tes, e bem mandados a hum, e outras Sendorias, pois cum-
prindo

prindo elles ditos careiros, e vida a pos elles com tudo,
e pagando bem, e a seu tempo a dita renda, e os mais
direitos dominicaes, se obriga elle procurador em no-
me de sua constituinte, Sendoria emphyteuta, e de seus
herdeiros, e soccessores a lhe não tirarem o dito cháõ,
e suas bem-feitorias, antes a lho fazer sempre firme, e
de paz de toda, e qualquer pessoa, que duvidas, ou emba-
rassos lhe hajão de querer pôr, dando-se a tudo com que
vierem por autora, e defensora á sua propria, custa, e
despeza, para o que obrigava a pessoa da mesma sua cons-
tituinte, e todos os seus bens moveis, e de raiz, presentes,
e futuros, direito, e accão delles, com especial hipoteca do
cháõ emprazado, digo, cháõ subemprazado, e dá poder, e
faculdade a elles ditos careiros para que logo, ou quando lhes
parecer tomem posse do mesmo cháõ, e do seu direito subem-
phyteutico, e em quanto a não tomar, Na larga, dá, e ha
por dada por esta mesma escritura, e pela clausula cons-
tituti; e por elles ditos careiros Manoel de Moraes e Silva,
e sua mulher foi taõbem dito, que elles em seus nomes,
e da vida a pos elles aceitavaõ como accitãõ este sub-

emprazamento, assim, e na mesma forma, que lhe era
feito, e se obrigavaõ a pagar a dita renda annual de
nove mil, e seis centos, reis livre de tudo na forma so-
breditada a ella Senhoria emphyteuta, e a esta Real Ca-
za o seu dominio de vinte, hum das vendas, trocas, e
remataçoens que houverem, e tudo se obrigaõ cumprir,
e pagar sem falta, quebra, nem diminuiçaõ algũa, a cujo
cumprimento obrigavaõ, como obrigaõ suas pessoas, e todos
os seus bens moveis, e de raiz, presentes, e futuros, direito,
e accaõ dellas, e terça de sua alma, com especial hipoteca
do chaõ subemprazado, e de todas as suas bem-feitorias,
ja feitas, e que se fizerem, e outro sim se obrigaõ a pagar
a dita Senhoria emphyteuta todas as pençoens de cur-
sas, e que se aciaõ por pagar des-de que ajustaraõ o
mesmo subemprazamento, e ultimamente se obrigaõ a
responder dentro desta Cidade do Porto, perante o Ju-
izo das Accoens novas, ou do da Correição do Ci-
vel da Relaçãõ da mesma Cidade, para o que se
desaforavaõ do Juizo, e Justicas do seu foro, e renun-
ciavaõ todos os seus privilegios, liberdades, Sexy, feri

as gerais, e especiais, e o mais que impida esta escri-
tura, e seu cumprimento. Em fé de verdade assim
o disserão, e outorgarão hums, e outros, pedirão, e acei-
tarão de parte a parte, e eu Tabaliaõ o aceito por
quem mais tocar possa auzente, e o teor da mencio-
nada procuração se segue. **F** Faço meu bastante
procurador ao Senhor Francisco Joze Ribeiro Gui-
marães para poder assignar os prazos que faço
a meus subemfiteutas da rua nova da Boa vista,
tudo com as clauzulas, e pactos do meu prazo em-
fiteutico, de que he direita Senhoria a Santa Casa
da Misericordia com penção de quatro mil, e oito cen-
tos livres cada año, e os mesmos poderes faculto ao
Senhor Doutor João Silvestre Pereira. Porto vinte,
e quatro d' Outubro, de mil, sete centos, oitenta, e seis. **||**
Dona Maria Jeronima Camello e Silva: e não se
continha mais em a dita procuração, que aqui tras-
ladei, fielmente da propria, a que me reporto, e reco-
nheço por verdadeira, a qual tornou a receber o dito pro-
curador

curador para outras semelhantes dependencias: e de tudo
requererão elles partes ser feito o prezente Instrumen-
to nesta Nota, e della dar os traslados necessarios do
mesmo teor, de que forão testemunhas prezentes Mano-
el Ferreira Campos, a quem a outorgante cazeira pe-
diu, e rogou por ella assignasse, pelo não saber fazer,
ao que satisfez, e como testemunha; sendo mais Joze Ri-
beiro Guimaraens, morador na rua da Biquinha, e An-
tonio Lopes meu familiar, que aqui assignarão com os
outorgantes, depois desta me ser lida por mim Manoel
da Cunha Valle Tabaliaõ que o escrevi = Francisco
Joze Ribeiro Guimaraens = Manoel de Moraes Silva =
A Vogo da sobredita Manoel Ferreira Campos = Anto-
nio Lopes = Joze Ribeiro Guimaraens. E não se con-
tem mais em o dito prazo, a que me reporto, de que
fiz passar a prezente, que vai por mim somente assigna-
da. O Bacharel João Diogo Ribeiro, Official Mayor
da Secretaria a fez. Porto. 24. d' Abril de 1795

986-36a
p. 90
v. 80
530

M. de Moraes de Brito

Presidente, Deputados e mais Fogues da Terravel Jurmandade de
N. Sra. de Assumpcao, S. Pedro ad Vincula e S. Philippe Neri
do Socorro dos Clerigos e Pobres desta Cidade do Porto.

Pela presente fazemos novo Constituinte Procurador do P.
Secretario e Tutelis Jai de Souza para que em novo nome co
mo se prezente fossemos pessa fazer celebra e assignar sua
Escreptura da quantia de sescentos mil Rees, que mandamos
dar ajuro a Manoel de Moraes Silva, sua mulher Ma
ria Victoria de Aguiar moradores na Rua nova do Sol, Foga
ria de S. Joze de S. Joze desta Cidade dando o mesmo por sua
fiadores, e principaes Fogadores Jai Gomes Pinto de Abreu
fabricante de cebo morador na Rua da Laranja, e Manoel de
verino Duarte e Mestre e Marceneiro morador na Rua nova
do Sol, ficando este obrigado a pagar o juro de seis em seis
meses em dinheiro de metal, ainda mesmo no distracto da
Escreptura por ser dinheiro que pertence aos fundos de S. Lega
do e pios desta nova Jurmandade, e tudo o que por elle novo
Procurador for obrado acite e respeito odaremos por firme e
valido. Secretaria Clerical 31 de julho de 1812
1. de Agosto de 1812.

Como Presid. Joaquim Girardes Corr. e Alcaide
Cypriano d. Apresentacao Riv. de Maria
João Marg. de Almeida Mondraff
João Martins de Oliveira
Jose G. Barbosa



Como Jureo. P. veridico e gual de tempo
 O. N. J. Procurador Gual de P.
 Custodio e Ab. Ser. por informe
 como se parecer. Carra do sup.
 24 de Julho de 1812. Hoza
 Como Jureo. Melg. Secreto
 Como Jureo. Melg. Secreto
 Mariaffe Honorario
 Oliveiras Garb.

Ditem Manuel de Moraes Silva, sua m.
 Maria Victoria Sequeira moradores na Rua
 nova do Sol, freq. da Sta. Theresia de tal. d.
 q. M. Supp. e. p. de quantia de seis cen-
 tos mil reis metallicos a juro. Sobre duas pro-
 priedades de Casas sobradadas q. tem e se uen-
 nam. Rua. de q. e Direta Senhoria a Sta.
 cara da Misericordia desta m. Cid. da q.
 tem consentim. p. arpoes e ligo teas am.
 quantia como mostra o d. cum. incluso. G. p.
 fiadores a l. m. Salipotea da m. Carra do
 p. fiadores e Jose Gomes Pinto de Abreu
 Fabricante de Celo moradores na Rua de
 Sarayal. e Manoel Severino Duarte Mes-
 tres Marunairo e moradores na Rua
 nova do Sol. De como tem noticia q. a Col. de
 esta mandade la vinheiro p. dar a juro
 por se

Ilmo Pres^{or} e Deput^{os}

Concedem Licença por cinco
annos tendo p'ago os juros ven-
cidos e ficando extinta a hipoteca
findo que seja o tempo dos cinco
annos em Meza de 23 de Junho
de 1812, Por

Perit^o

Diz Manoel de Moraes da Silva, e sua m.
Maria Victoria Sequiera, moradores na Rua Novado Sol,
freguesia de S^{to} Salvador desta Cid^e, que elles são f^os
cetes, e possuidores de duas Moradas de Casas de So-
brados, com suas Quintas annas pertencas, sitas nam
lha, de natureza de prazo de vidas, em que os Sup^{tes}
são Sub Confiteutas, e he adveio por falecimen da m.
da Sup^{te} Victoria Sequiera, Confiteuta D. Ma-
ria Teronima, e Directa f^o esta Sta Casa da
Misericordia, como consta da l^{ta} e m^o e vai junta, e
como os Sup^{tes} para remirem suas vexacoes pes-
tando pedir a l^{ta} de prazo algum diavelo, sobre
a l^{ta} e prida propriedade, hypothecando esta a segu-
ranca da dita divida, e o rão pode fazer sem licen-
ca desta Real Casa, como f^oria do dito prazo; f^o
isso

Estao pagas as penhoens da
propried. supra. suscit.
da l^{ta} de 23 de Junho de 1812 e he adita Licença p^o poder
João José Coelho

se f^oas
sedignem con-
rem hypothecad as mesmas
propried. e suas pertencas, pe-
lo tempo, que V. arbitrarim
e do estilo
C. R. M.

